

Titular da marca comunitária: a recorrente.

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: Stiebel Eltron GmbH & Co. KG

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: marca nominativa «KOMFOTHERM» para produtos da classe 11.

Decisão da Divisão de Anulação: deferimento do pedido de declaração de nulidade.

Decisão da Câmara de Recurso: indeferimento do recurso.

Fundamentos invocados: a decisão impugnada não resiste a um exame da semelhança entre os produtos.

Ação intentada em 30 de abril de 2014 — Mabrouk/Conselho

(Processo T-277/14)

(2014/C 194/44)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Mohamed Marouen Ben Ali Bel Ben Mohamed Mabrouk (Cartago, Tunísia) (representantes: J. Farthouat, J. Mignard, N. Boulay, advogados, e S. Crosby, Solicitor)

Demandado: Conselho da União Europeia

Pedidos

O demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar que o Conselho da União Europeia, embora tenha acusado a receção de um pedido apresentado pelo demandante em 17 de janeiro de 2014, se absteve de agir na sequência do referido pedido por meio do qual requereu a divulgação dos elementos de prova em que se baseou para congelar os ativos do demandante na União Europeia, violou o artigo 265.º TFUE; e
- condenar o demandado nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio da sua ação, o demandante invoca um fundamento.

O demandante alega que o demandado tem o dever legal de lhe divulgar os elementos de prova em que se baseia para congelar os seus ativos, e que requereu formalmente ao demandado a divulgação desses elementos de prova, pelo que este foi plenamente instado a agir. O demandado não empreendeu nenhuma ação uma vez que não divulgou os elementos de prova nem se recusou a fazê-lo, tendo, por conseguinte, violado o artigo 265.º TFUE.

Recurso interposto em 29 de abril de 2014 — Portnov/Conselho

(Processo T-290/14)

(2014/C 194/45)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Andriy Portnov (Kiev, Ucrânia) (representante: M. Cessieux, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Declarar admissível o recurso de Andriy Portnov;
- Anular o Regulamento (UE) n.º 208/2014 do Conselho, de 5 de março de 2014, que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia no que diz respeito ao recorrente;

- Anular a Decisão 2014/119/PESC do Conselho, de 5 de março de 2014, que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia no que diz respeito ao recorrente;
- Condenar o Conselho da União Europeia a suportar as despesas, em aplicação dos artigos 87.º e 91.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca cinco fundamentos.

1. Primeiro fundamento relativo à violação dos direitos da defesa e do direito a um recurso efetivo, garantidos pelos princípios fundamentais do direito europeu enunciados pelo artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e pelos artigos 6.º e 13.º da Convenção Europeia para a Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.
2. Segundo fundamento relativo à insuficiência de fundamentação dos atos impugnados.
3. Terceiro fundamento relativo ao desrespeito do critério de sanção definido no artigo 1.º da Decisão n.º 2014/119/PESC e no n.º 4 dos considerandos do Regulamento (UE) n.º 208/2014.
4. Quarto fundamento relativo à existência de um erro de facto, na medida em que A., Portnov não era, à data da adoção dos atos impugnados, objeto de nenhum inquérito penal na Ucrânia por factos como os que lhe são imputados pelo Conselho.
5. Quinto fundamento relativo à violação do direito fundamental do respeito pela propriedade, princípio fundamental do direito comunitário protegido pelo artigo 17.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e pelo artigo 1.º do Protocolo Adicional n.º 1 à Convenção Europeia para a Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Recurso interposto em 5 de maio de 2014 — *Seca Benelux e o./Parlamento*

(Processo T-311/14)

(2014/C 194/46)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Seca Benelux SPRL (Bruxelas, Bélgica); Groupe Seca SA (Valenciennes, França); e Seca Ingénierie SAS (Valenciennes) (representante: E. van Nuffel d'Heynsbroeck, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do Parlamento, de 21 de fevereiro de 2014, de não aceitar a proposta que apresentou para a adjudicação do contrato de assistência à gestão técnica dos edifícios do Parlamento Europeu em Estrasburgo (Concurso n.º INLO.AO-2013-003-STR-UGIMS-03) e de adjudicar o contrato a um outro proponente;
- ordenar ao Parlamento, antes de se pronunciar, a apresentação dos seguintes documentos:
 - a lista dos principais serviços similares executados pelo outro proponente ao longo dos últimos três anos, indicando o seu montante, a sua data e o seu destinatário, público ou privado;
 - o ou os documento(s) que comprova(m) as qualificações académicas e profissionais do pessoal proposto pelo outro proponente para executar o contrato e que contenham os dados exigidos nas páginas 11 a 27 do caderno das especificações técnicas e na ata da visita aos locais obrigatória e das respostas às perguntas dos proponentes;